



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.337, de 30 de julho 2020.

Altera o artigo 10 da Lei Municipal nº 1.121/14, de 26 de dezembro de 2014, que trata da instituição do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 10 da Lei Municipal nº 1.121/14, de 26 de dezembro de 2014, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP e que deverá custear os serviços de iluminação pública e investimentos necessários, tais como:

- I. Consultorias;*
- II. Aluguéis de veículos;*
- III. Alimentação;*
- IV. Folha de pagamento efetivos/comissionados/contratados;*
- V. Aluguéis de equipamentos;*
- VI. Locação de imóvel;*
- VII. Material de consumo;*
- VIII. Quaisquer investimentos em ativos;*
- IX. Outras despesas e investimentos necessários à consecução dos serviços de iluminação pública municipal.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 30 de julho de 2020.


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.337, DE 30 DE JULHO 2020.

Altera o artigo 10 da Lei Municipal nº 1.121/14, de 26 de dezembro de 2014, que trata da instituição do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 10 da Lei Municipal nº 1.121/14, de 26 de dezembro de 2014, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP e que deverá custear os serviços de iluminação pública e investimentos necessários, tais como:

Consultorias;

Aluguéis de veículos;

Alimentação;

Folha de pagamento efetivos/comissionados/contratados;

Aluguéis de equipamentos;

Locação de imóvel;

Material de consumo;

Quaisquer investimentos em ativos;

Outras despesas e investimentos necessários à consecução dos serviços de iluminação pública municipal.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 30 de julho de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Caline Passos Costa

Código Identificador: 7641C707

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 31/07/2020. Edição 1342

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>